

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CMDM – Conselheiro Lafaiete, MG

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DA LEI:

Art. 1º - Através da Lei nº 5.135, de 02 de outubro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Conselheiro Lafaiete, decretada e sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e promover no âmbito municipal, políticas que visem prevenir, coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.



Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

DA COMPETÊNCIA:

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a defesa dos direitos da mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todas os campos de atividade;

IV - Deliberar e acompanhar a elaboração de planos e programas de governo em questões relativas aos direitos da mulher;

V - Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

VII - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher lafaietense;

VIII - Receber e examinar denúncias relativas à violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IX - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

X - Emitir opinião referente à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

XI - Propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

- XII - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- XIII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA MESA DIRETORA

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10(dez) integrantes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes, com a seguinte composição:

- I - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - Uma representante indicada pela secretaria Municipal de Cultura;
- VI - Cinco representantes indicadas pela sociedade civil organizada, escolhidas em Assembléia, convocada especificamente para a escolha das representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 1º: As conselheiras de que tratam os incisos I a V deste artigo serão indicadas pelo Prefeito Municipal, dentre servidoras com poderes de decisão no respectivo órgão governamental, enquanto que as representantes da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembleia pelo voto das entidades de luta dos direitos da mulher, em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º: A nomeação das conselheiras se dará mediante decreto do Executivo Municipal.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 7º - A Presidenta, Vice Presidenta, 1ª Secretária e 2ª Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta.

Art. 8º - O mandato das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercido sem remuneração, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 9º - O mandato das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

DA DIRETORIA:

Art. 10 - Compete à Presidenta:

- I - Presidir as reuniões;
- II - Fixar os calendários das reuniões;
- III- Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, com a antecedência mínima de cinco (05) dias;
- IV - Propor criação de comissões, em caráter temporário, para desempenhar tarefas específicas;
- V - Propor nomes de profissionais que possam integrar as comissões temporárias;
- VI - Participar, sempre que julgar necessário, com direito a voz e voto, das reuniões das comissões;
- VII - Estabelecer prazo para a conclusão dos trabalhos das comissões técnicas, podendo ampliá-los;
- VIII - Estabelecer contatos com órgãos e instituições, tendo em vista assuntos de interesses do CMDM;
- IX - Autorizar as despesas do CMDM, após ouvir as Conselheiras;
- X - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

XI - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a suplementação de recursos, quando necessário, para execução dos planos aprovados pelo Conselho;

XII - Incentivar os programas, projetos e cadastramentos de entidades relativas à mulher;

XIII - Elaborar e aprovar, junto com a plenária, Regimento Interno e Plano de Ação;

XIV- Eleger e empossar juntamente com a diretoria as membras das comissões;

XV - Encaminhar à (ao) chefe de Executivo Municipal e/ou à Secretaria de vinculação, cópias de atas e do relatório anual das atividades do CMDM, depois de aprovados na reunião;

XVI- Declarar a perda do mandato da conselheira, nos casos e na forma deste regimento interno;

XVII- Zelar pelo bom funcionamento do CMDM e pela realização dos seus objetivos;

XVIII- Fazer divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do CMDM;

XIX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do CMDM.

Art. 11 - Compete à Vice Presidenta:

I - Substituir a Presidenta em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar a Presidenta, quando solicitada, no desempenho de suas atribuições.

Art. 12 - Compete às Secretárias do Conselho:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Manter o livro de atas atualizado;

III - Elaborar o relatório anual do CMDM;

IV - Redigir, encaminhar e responder todas as correspondências deliberadas em plenária do CMDM;

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

V - Manter a Presidenta e demais Conselheiras, informadas das correspondências recebidas e expedidas.

VI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do CMDM.

Art. 13 - Compete a todas as Conselheiras:

I - Comparecer às reuniões ordinárias, independente de convocação; e às reuniões extraordinárias, sempre que convocadas;

II – Comunicar, por escrito, à Mesa Diretora e à sua suplente, no mínimo, com dois dias de antecedência, quando não puder comparecer;

III - Propor temas e assuntos, que se aprovados por maioria simples do Conselho, poderão ser objeto de debate;

IV - Debater a matéria em discussão;

V - Votar;

VI - Encaminhar pessoas da Comunidade ao CMDM, se solicitadas;

VII - Participar do desenvolvimento dos projetos de interesse do CMDM, bem como de comissões para desempenho de tarefas específicas;

VIII - Participar de seminários, congressos e eventos de interesse do Conselho, objetivando a reciclagem e integração no contexto nacional e internacional;

IX – Confirmar recebimento de e-mails, convites ou convocações e responder;

X - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do CMDM.

Art. 14 - À Conselheira será concedido um documento de identificação, expedido pela PMCL e CMDM, a fim de apresentar-se a autoridades e/ou em órgãos e repartições, quando necessário ao desempenho de seu cargo.

Art. 15 - A conselheira titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa expressa apresentada à Mesa Diretora, deverá ser exonerada;

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

§ 1º: A exoneração da titular ausente e sua substituição pela suplente será feita mediante comunicação por escrito da Presidenta.

§ 1º: No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM, por aprovação de 2/3 de suas membras e substituída por outra, em conformidade com a lei.

Art. 16 - É permitido a Conselheira solicitar licença à Presidenta pelo prazo de 90 dias (noventa) dias, por ano, por motivo de força maior, devidamente comprovada.

§ 1º: A Conselheira poderá desistir da licença devendo, nesta hipótese, reassumir sua função na primeira sessão que se seguir.

§ 2º: Poderá a Conselheira solicitar seu desligamento do CMDM, por questões de foro íntimo ou outro, e deverá fazê-lo por escrito; ocasião em que a entidade representada será comunicada para nova indicação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 17 - As reuniões ordinárias do CMDM terão periodicidade mensal, inseridas no calendário anual.

Art. 18 - As reuniões serão presididas pela Presidenta eleita pelo CMDM.

Parágrafo único: Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela Vice Presidenta e pela Secretária, sucessivamente.

Art. 19 - As conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto e as conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo Único - A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a Conselheira titular.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela Presidenta do Conselho;

II - Por 1/3 das Conselheiras Efetivas e requerimento dirigido a Presidenta, especificando os motivos da convocação.

§ 1º: A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar a cada uma das conselheiras titulares ou suplentes, no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião e estas deverão confirmar seu recebimento;

§ 2º: A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 21 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião, discutida e aprovada no início da mesma; e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único: As ata das reuniões deverão estar, sempre, à disposição das Conselheiras.

Art. 22 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta das membras do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 23 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º: Na ausência de conselheiras titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º: Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º: Não será permitida acumulação de votos, tendo cada conselheira, direito a um voto, individual.

§ 4º: Em caso de empate, cabe à Presidenta do Conselho exercer o voto de desempate.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a ser utilizados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o qual é vinculado.

Art. 25 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

III - Pelas doações, auxílio, contribuições e outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 26 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será regulamentado por Decreto Municipal e Regimento próprio elaborado pelo CMDM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Cabe ao Conselho municipal dos Direitos da Mulher a elaboração e alteração do seu regimento interno.

Art. 28 - Fica revogado o regimento do ano de 2006 e também a Lei Municipal nº 4.092, de 12 de novembro de 1996.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 29 - As alterações parciais ou totais do presente Regimento Interno poderão ser feitas através de proposta expressa de qualquer uma de suas membras, devendo ser submetido à análise e voto do Conselho Pleno para aprovação.

Art. 30 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMDM.

Parágrafo único: O presente regimento interno sofreu alterações parciais, aprovadas, em 20 de maio de 2013.

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2013.